



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

EDITAL Nº 88/2021

Estado de emergência no âmbito da pandemia da doença COVID -19

Equipamentos Culturais Municipais

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 67-PR/2021, de 5 de maio, com o seguinte teor:

- O Presidente da República não renovou o estado de emergência, cessando este no dia 30 de abril. No entanto, apesar do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública ter terminado no dia 30 de abril de 2021, tal não significa que tenham sido levantadas todas as medidas de contenção e prevenção da propagação da COVID-19;
- Através da Resolução de Conselho de Ministros nº 45-C/2021, de 30 de abril, o Governo declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental, aprovando um conjunto de medidas de carácter excecional e temporárias, necessárias ao combate à doença COVID-19, a vigorar entre as 00:00h do dia 1 de maio de 2021 e as 23:59h do dia 16 de maio de 2021;
- O município de Montemor-o-Velho se integra nos municípios do território nacional continental, em que a situação epidemiológica permite que se prossiga para a 4ª fase de levantamento de medidas (nível 1), conforme previsto na estratégia adotada pela Resolução do Conselho de Ministros acima identificada;
- Entre outras medidas constam do referido diploma medidas gerais aplicáveis a todo o território nacional continental: o dever cívico de recolhimento domiciliário, em que os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas e devem permanecer no respetivo domicílio, evitando deslocações desnecessárias; o uso de máscaras ou viseiras é



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

obrigatório para o acesso ou permanência em locais de trabalho que mantenham a respetiva atividade nos termos do presente regime sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável; manter o controlo da temperatura corporal, podendo ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, a estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, a espaços comerciais, culturais ou desportivos, a meios de transporte, a estabelecimentos de saúde, a estabelecimentos prisionais ou a centros educativos, bem como em estruturas residenciais; sujeição à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, nos termos do artigo 6º, do Anexo à Resolução; os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto e de acordo com as disposições gerais estabelecidas no artigo 14º do Anexo à Resolução; o funcionamento de feiras e mercados, mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente, deve existir um plano de contingência para a doença COVID-19;

- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores municipais e dos munícipes em geral;
- A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19;
- Se verificou uma redução significativa do número de casos diários da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 1575 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação nº 402, datado de 30/04/2021, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva manter os cuidados e procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado, evitando deslocações desnecessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

- Reconhece-se a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excecional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;
- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;
- É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados.

Face ao exposto, **DETERMINO**:

- a) O alargamento do horário de funcionamento do Castelo de Montemor-o-Velho, estando aberto todos os dias, das 10h às 18h, de acordo com o Manual de Procedimentos de proteção de utilizadores e trabalhadores em anexo;
- b) A manutenção do atendimento técnico presencial do Arquivo Municipal, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h;
- c) A manutenção do atendimento presencial da Biblioteca Municipal, de segunda a sexta-feira, com horário reduzido (10h às 16h).

Revogo o meu Despacho n.º 60-PR/2021, de 15 de abril ou de outros que contrariem o presente.

O presente despacho produz efeitos a 6 de maio de 2021 até Despacho ou Lei em contrário.
Para constar se lavrou este edital que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como na página da Internet do Município em www.cm-montemorvelho.pt.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 5 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho


Emílio Augusto Ferreira Torrão